



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador LÉO PINDOBA
(1º Secretário da Mesa)
“Deus seja Louvado”

G / LP / PROJETO DE LEI Nº 008 / 2022

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PRODUZIR CAMPANHAS FOCADAS EM SAÚDE POR MEIO DE MATERIAIS MULTILÍNGUES PARA A POPULAÇÃO IMIGRANTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a produzir campanhas de promoção, acesso, proteção e recuperação em saúde de forma traduzida em materiais multilíngues, a serem divulgadas em regiões do Município de Vila Velha onde seja identificada alta concentração de população imigrante.

Parágrafo único. Nas campanhas mencionadas no caput deste artigo, contemplam-se as informações relativas às políticas públicas municipais focadas em saúde, como os mutirões organizados pelo Poder Público Municipal, as campanhas de vacinação, saúde mental e atendimento psicossocial, as redes de assistência farmacêutica, os serviços de referência e outras atuações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do vereador LÉO PINDOBA

(1º Secretário da Mesa)

“Deus seja Louvado”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Velha, 06 de Abril, de 2022.

LÉO PINDOBA

Vereador AGIR



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador LÉO PINDOBA
(1º Secretário da Mesa)
“Deus seja Louvado”

JUSTIFICATIVA-PL Nº 008 / 2022

O direito à saúde pública no país é universal, abrangendo inclusive a população imigrante. Independentemente da condição ou status migratório, os nacionais de outros países podem acessar esse direito social, que está previsto na Constituição Federal, no art. 196 e no Art. 4º, VIII, da Lei de Migração. Uma das principais barreiras para que a população imigrante possa usufruir de forma plena desse direito é a questão linguística, uma vez que toda a rede de campanha em saúde do país é pensada e divulgada para atender tão somente aos brasileiros e demais entendedores do idioma português.

Dentro dessa perspectiva, há uma forte demanda para que as políticas de saúde passem a incorporar as populações imigrantes como público alvo das campanhas de promoção, acesso, proteção e recuperação em saúde, tais como aquelas focadas na prevenção de doenças, de exames de saúde, de testes rápidos de doenças transmissíveis, das ações coordenadas de saúde para gestantes, crianças e idosos, bem como as campanhas de saúde mental e de atendimento psicossocial.

Nesse sentido, faz-se necessária a aprovação de um projeto como o ora apresentado, que propõe medida para garantir o acesso efetivo ao direito à saúde e que enfrenta um dos principais obstáculos na atenção primária e especializada de saúde para a população imigrante."

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Vila Velha, 06 de Abril, de 2022.

LÉO PINDOBA
Vereador AGIR